



**PROCESSO** : 12.604-7/2012  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012  
**UNIDADE** : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS  
HUMANOS - SEJUDH  
**RECORRENTE** : PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
**RELATOR ORIGINÁRIO** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**RELATOR RECURSAL** : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

### **PARECER Nº 9.780/2013**

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2012. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **recurso ordinário** interposto pelo **Sr. Paulo Inácio Dias Lessa**, gestor, em face de decisão proferida por este Tribunal por meio do Acórdão nº 53/2013 o qual julgou regulares com recomendação e determinações legais e aplicação de multa as contas anuais de gestão da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH**, referente ao exercício financeiro de 2012.

Os juízos de admissibilidade foram analisados pelo Conselheiro Presidente, às fls. 677/680, que recebeu os presentes recursos ordinários, conhecendo-os, diante do cumprimento de todos os requisitos de admissibilidade.

A Secretaria de Controle Externo manifestou-se às fls. 681/683 pelo conhecimento do recurso ordinário e no mérito pelo provimento.



## II – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

### A) CABIMENTO

O recurso ordinário é a modalidade recursal adequada para impugnar as deliberações proferidas pelo Tribunal, nos termos do art. 270, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07).

Como o recurso em questão visa reformar Acórdão proferido pelo Plenário desta Egrégia Corte de Contas, pode-se concluir que o cabimento está presente.

### B) TEMPESTIVIDADE

**Os recursos são tempestivos**, haja vista que o Acórdão nº 53/2013-TP foi publicado no DOE no dia 01/11/2013 e o recurso foi protocolado no dia 07/11/2013 dentro do prazo recursal.

### C) INTERESSE RECURSAL

O interesse recursal deriva da sucumbência, ou seja, o interesse em impugnar uma decisão surge no momento em que a parte sofre uma decisão que é desfavorável aos seus interesses.

Como foi imputada multa aos recorrentes, patente está o interesse recursal dos mesmos.

### D) LEGITIMIDADE DO RECORRENTE

O recorrente possui legitimidade para interpor o presente recurso ordinário, nos termos do art. 270, § 2º, do RITCE, tendo em vista que é parte no processo.



### III – MÉRITO RECURSAL

O recurso ordinário interposto combateu a aplicação de multa de 11 UPFs em razão da irregularidade DB 03 (item 3.7), imputada ao Sr. Paulo Inácio Dias Lessa referente ao cancelamento de restos a pagar processados sem justificativa.

O recorrente esclareceu ponto a ponto as pendências que restaram no Relatório Final de Auditoria, informando que devido ao estorno dos empenhos nº 18101.0002.11.03830-4 e nº 18101.0002.11.03282-9 foram cancelados os restos a pagar no valor de R\$ 7.964,56 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em relação à dívida com a Concessionária de Águas de Juara Ltda e com a PKF Armas e Munições Ltda.

No primeiro caso, o gestor explicou que por erro do setor financeiro, tinham sido emitidos dois empenhos para o pagamento da fatura junto à Concessionária de Águas, motivando o estorno de um deles, e no segundo caso havia sido aplicada multa moratória pelo atraso na entrega dos produtos à empresa PKF Armas e Munições Ltda., provocando a emissão de novo empenho com o desconto da multa.

A equipe técnica analisou os documentos da defesa e acatou as alegações do gestor, provendo o recurso por ter entendido que o motivo do cancelamento de restos a pagar havia sido fundamentado.

O Ministério Público de Contas concorda com a justificativa apresentada pelo gestor, acatando o provimento do presente recurso ordinário pelo **afastamento da multa de 11 UPFs** dada ao **Sr. Paulo Inácio Dias Lessa** em razão da irregularidade **DB 03**, e mantendo inalterados os demais termos do Acórdão.

### IV – CONCLUSÃO

À vista do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:



a) pelo **conhecimento** do presente recurso ordinário, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade recursal;

b) pelo **provimento** do presente recurso ordinário para afastar a multa de 11 UPFs ao Sr. Paulo Inácio Dias Lessa em razão da irregularidade DB 03;

c) pela **manutenção** dos demais termos do Acórdão nº 53/2013.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 18 de dezembro de 2013.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

Procurador de Contas

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012